

LEI Nº 11.017, DE 30 DE MAIO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa Mista de Extrativismo e Reflorestamento da Amazônia (COOMERA).
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Cooperativa Mista de Extrativismo e Reflorestamento da Amazônia (COOMERA), CNPJ nº 08.658.806/0001-83, com sede localizada na Rua Diamante, nº 9, no Bairro Distrito de Cajazeiras, CEP: 68.580-000, no Município de Itupiranga, com foro na Comarca de Itupiranga, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.
Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presença utilidade pública.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.018, DE 30 DE MAIO DE 2025

Institui o Dia S de valorização e reconhecimento do Sistema Fecomércio/SESC/SENAC e Sindicatos Filiados à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Pará (Fecomércio/PA), no calendário oficial de eventos do Estado do Pará.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Dia S de valorização e reconhecimento do Sistema Fecomércio/SESC/SENAC e Sindicatos Filiados à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Pará (Fecomércio/PA), a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio, no calendário oficial de eventos do Estado do Pará.
Art. 2º O Dia S tem por objetivo destacar a importância das atividades desenvolvidas pelo Serviço Social do Comércio (SESC) e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) em prol do desenvolvimento social, cultural e educacional da população paraense, promovendo o acesso aos serviços e aos programas de qualidade nas áreas de cultura, saúde, educação, esporte, lazer e qualificação profissional.
Art. 3º O Poder Público Estadual poderá promover atividades, eventos e campanhas educativas alusivas ao Dia S, em parceria com o Sistema Fecomércio/SESC/SENAC e Sindicatos Filiados à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Pará (Fecomércio/PA), visando ampliar o conhecimento sobre a atuação dessas instituições e sua relevância para a comunidade.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.019, DE 30 DE MAIO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores do Residencial Luiz Quezado Filgueiras.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores do Residencial Luiz Quezado Filgueiras, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 57.824.022/0001-93, com sede à Rua Maria do Rosário Araújo, nº 321, CEP: 68.200-000, no Município de Alenquer.
Art. 2º A Associação dos Moradores do Residencial Luiz Quezado Filgueiras, devidamente habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de qualquer natureza na forma da legislação pertinente.
Art. 3º Os direitos assegurados à Associação dos Moradores do Residencial Luiz Quezado Filgueiras, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.020, DE 30 DE MAIO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Cooperação e Promoção Comunitária (ICPC).
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Cooperação e Promoção Comunitária (ICPC), CNPJ nº 05.944.742/0001-99, com sede na Rua Pedro Paulo Bacai, S/N, Bairro Paraíso, CEP: 68.545-000, no Município de Pau D'Arco.
Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1204601

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES, Secretária de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos, em exercício, a se ausentar de suas funções, no período de 30 de junho a 29 de julho de 2025, em gozo de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2024/2025, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da Titular, VERA LÚCIA MARQUES TAVARES, Ouvidora.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MAIO DE 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº 10.839, de 26 de dezembro de 2024, LUIZA TUMA DA PONTE SILVA para exercer o cargo em comissão de Gerente de Projeto, com lotação no Núcleo de Ações Estratégicas, a contar de 1º de junho de 2025.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MAIO DE 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ADAIL FILHO AGUIAR PRADO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MAIO DE 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1204608

DECRETO Nº 4541, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 71.342.256,51 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 71.342.256,51 (Setenta e um milhões trezentos e quarenta e dois mil e duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011230615118477 - SEDUC	01500100102	334041	19.635.600,00
161011278515116413 - SEDUC	01500100102	334041	32.477.067,12
291012678214867429 - SEINFRA	01500000001	449092	8.246.616,45
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	01500000001	339030	1.500.000,00
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	01500000001	339039	1.500.000,00
391031442215002267 - FUNTRAD	01500000001	335041	25.000,00
532012212212978339 - IOE	01500000001	319004	15.619,96
532012212212978339 - IOE	01500000001	319011	327.689,70
532012212212978339 - IOE	01500000001	319013	41.900,58
532012212212978339 - IOE	01500000001	319016	5.289,05
532012212212978339 - IOE	01500000001	319113	25.504,67
532012233112978311 - IOE	01500000001	339046	160.457,32
532012233112978312 - IOE	01500000001	339049	7.182,01
871010824115058865 - FEAS	02500000066	339039	6.374.329,65
96101112212978338 - NGPMCREDCID-ADM	01500000001	339037	300.000,00
96101112212978338 - NGPMCREDCID-ADM	01500000001	339040	700.000,00
TOTAL			71.342.256,51

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011581215127659 - SEOP	01500000001	449051	3.000.000,00
161011236115118904 - SEDUC	01500100102	339030	22.838.250,13
161011236215118906 - SEDUC	01500100102	339030	26.788.816,99
161011236615112185 - SEDUC	01500100102	339014	150.000,00
161011236615112185 - SEDUC	01500100102	339030	100.000,00
161011236615112185 - SEDUC	01500100102	339033	235.600,00
161011236615112185 - SEDUC	01500100102	339039	200.000,00
161011236815112186 - SEDUC	01500100102	339014	1.500.000,00